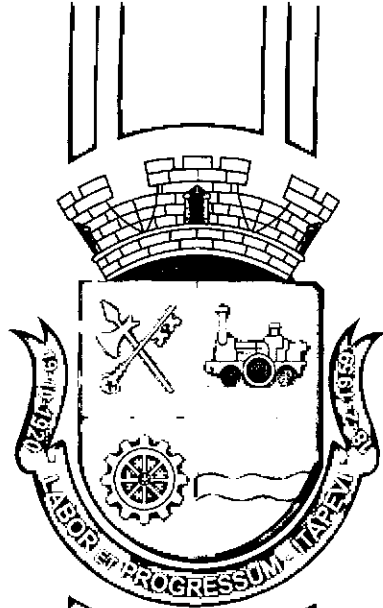




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Mun
de Itapevi

Folha Nº 01.º

Processo nº 007/2012

Projeto de Lei nº 007/2012

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Fixa o subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2013/2016 e dá outras providências."

Autor:- Todos os Vereadores

Lei nº 2.160, de 05/10/12

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02 - a

PROJETO DE LEI N. 007 /2012

AUTOR: Todos os Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Legislação
☐	Orçamento Social - Plan. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle



Sumula: "Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2013/2016 e dá outras providências"

MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal para a gestão 2013/2016, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapevi, a serem pagos em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, serão os seguintes:

I – Ao **Prefeito**, o subsídio mensal no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais)

II – Ao **Vice Prefeito**, o subsídio mensal no valor de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais) e,

III – Aos **Secretários Municipais**, o subsídio mensal no valor de **R\$ 14.400,00** (catorze mil e quatrocentos reais);

Parágrafo único – O servidor publico municipal, nomeado para exercer cargo de Secretario Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º. – Aos subsídios de que tratam esta lei, será assegurada a revisão geral anual, mediante lei especifica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado os limites impostos pela Constituição Federal

Art. 3º. – Fica instituído o décimo terceiro salário aos Vereadores, a serem pagos nas mesmas condições e requisitos fixados para os demais servidores públicos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03.0

Art. 4º. – Os valores dos subsídios e o décimo terceiro salário, instituído e fixados nesta lei, ficam adstritos aos parâmetros e limites dispostos na Constituição Federal, em especial, aos artigos 29-A, 1º., e art. 37, incisos X, XI e XV

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itapevi.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, “Bemvindo Moreira Nery”, aos 03 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICATIVA:



Observados os princípios nas Cartas Políticas, a Constituição Federal e Estadual atribui aos Municípios, através de Orgânica, as prerrogativas da auto organização (art. 29 e seguintes).

O artigo 29, V, da CF, determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, devem ser fixados por lei de iniciativa desta Casa, observando-se, para tanto, os dispostos nos artigos 37, XI, § 4º., 150, II, 153, e § 2º., 1,

Diferentemente do que ocorrem com o dos Vereadores, os subsídios ora fixados ao Prefeito, Vice e Secretários Municipais, podem, mediante lei formal de iniciativa do Chefe do Executivo (votada e aprovada por esta Casa), serem revistos sempre que ocorreram a revisão geral (art. 37, X), possibilitando, desta forma, a manutenção do poder aquisitivo necessário para o desempenho dos misteres, o que não se verificou nos últimos três exercícios.

O subsidio do Prefeito, que é o teto para o funcionalismo municipal, esta sendo fixado bem aquém dos limites que as regras permitem

No que concerne a instituição do décimo terceiro salário para os Vereadores, para serem concedidos nos mesmos moldes daqueles fixados para os demais servidores públicos, representa a aspiração de toda uma classe, haja visto que diversas Câmaras Municipais já o fazem.

Diferentemente dos que entendem de forma diversa, as regras constitucionais não impendem o pagamento, posto o que elas determinam é o que os subsidios sejam fixados em parcela mensal e única, vedada quaisquer tipos de acréscimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04.0

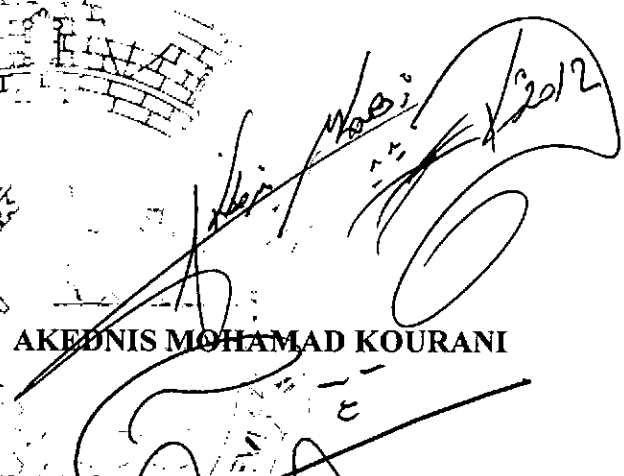
O que os Tribunais entendem é que a instituição desse benefício não represente o aumento de despesas com o pessoal ou que se faça necessário uma eventual suplementação, sempre observando os limites impostos pelo artigo 29-A, da CF, conforme redação dado pela EC 25/00.

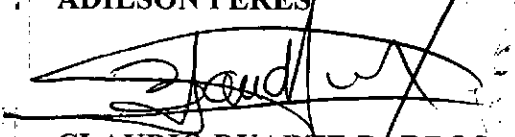
A jurisprudência é farta no sentido de reconhecer como legítimo aos pagamentos efetuados aos vereadores, a esse título (décimo terceiro salário), dentre as quais a recente decisão do TJ-RJ determinando o pagamento aos Vereadores da Câmara Municipal, retroagindo os seus efeitos desde a sua instituição. Essa também é a posição do TJ-MG e do TJ-RS, entre outros.

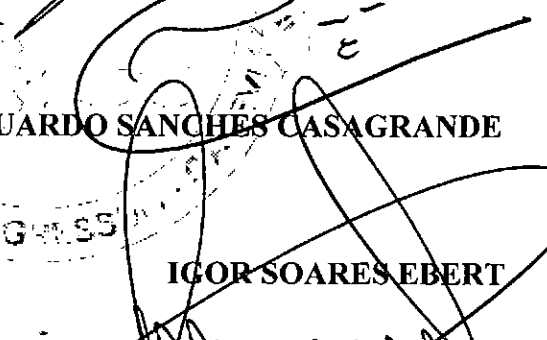
Por todas estas razões, conclamamos os Nobres Pares a votar favoravelmente a presente proposição.

VEREADORES

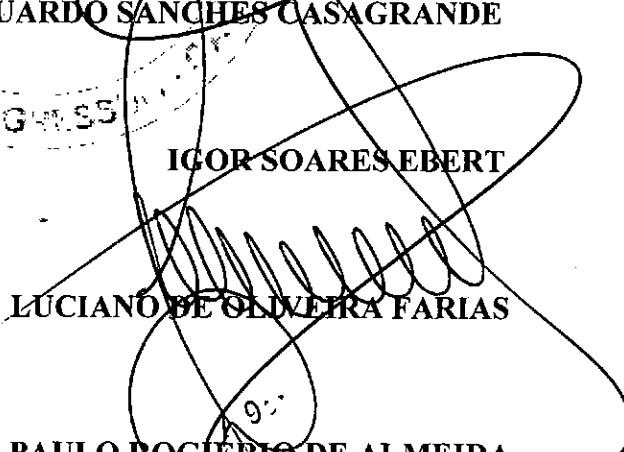

ADILSON PERES


AKEDNIS MOHAMAD KOURANI

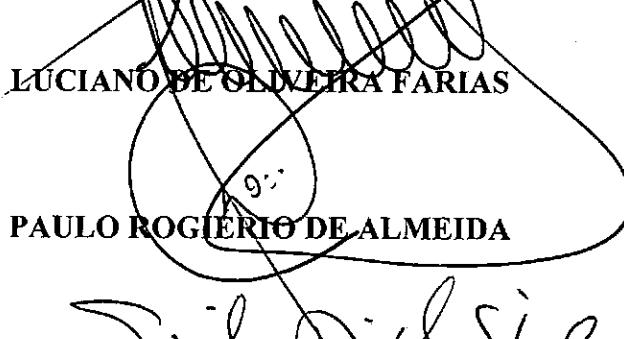

CLAUDIO DUARTE BARROS


EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

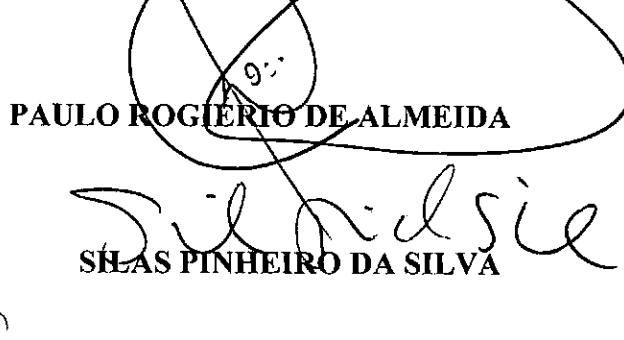

CLAUDIO DE AZEVEDO LIMA

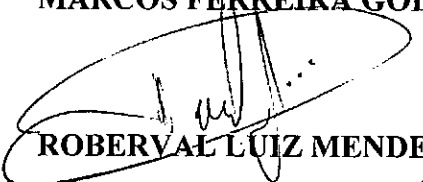

IGOR SOARES EBERT


JULIO CESAR PORTELA

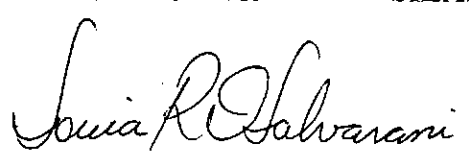

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS


MARCOS FERREIRA GODOY


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA


ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA


SILAS PINHEIRO DA SILVA


SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 007 /2012**, foi autuado e registrado como processo número **007 /2012**.

Itapevi, 03 de fevereiro de 2.012.

Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia ____/____/2012, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, ____ de ____ de 2012

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

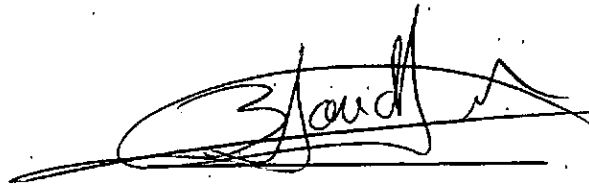
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**
Itapevi, 07 de fevereiro de 2012.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 007/2012

**Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Marco Ferreira Godoy, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.**

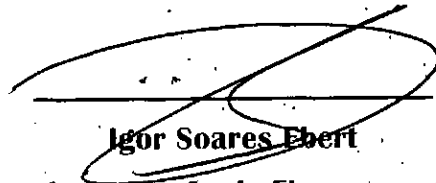


Claudio Dutra Barros
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 007/2012

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Finanças e Orçamento, Sr.

Joaquim Ferreira Gado, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.



Igor Soares Ebert

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
NUMERO 007/2012**

Ementa: "Fixa o subsídio mensal do
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários
Municipais para a gestão 2013/2016 e
dá outras providencias".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em
cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno
desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao
Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**,
conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos
vereadores, que tem por finalidade fixar o subsídio mensal do Prefeito,
Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016.

A iniciativa decorre de aspectos constitucionais
e jurisprudenciais porquanto, além da fixação dos subsídios dos
vereadores em período que precede ao das eleições atender as regras
da impessoalidade, também a fórmula adotada estaria em
consonância com os regramentos vigentes, há já visto que se trata de
economia interna.

É o breve relato do necessário.

II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta
Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais
aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa
as regras preconizadas na legislação e, em especial, a Carta Política de
1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

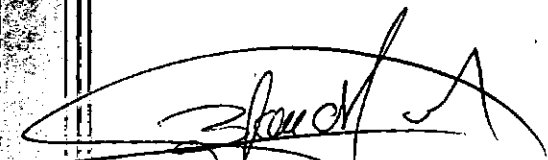
Folha Nº 09-a

III - DECISÃO

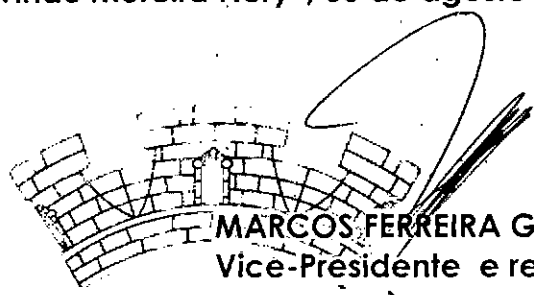
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer, sob críticas que respeitosa e submissamente submetemos a apreciação do Douto Plenário.

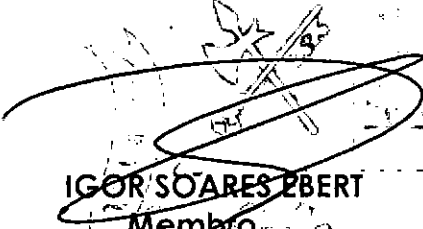
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 06 de agosto de 2012



CLAUDIO DUTRA BARROS
Presidente



MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente e relator



IGOR SOARES EBERT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE
LEI NUMERO 007/2012**

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 10-0

Ementa: "Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2013/2016 e dá outras providências"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores desta Casa, que tem por objetivo fixar o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais referente ao quadriênio 2013/2016, tudo conforme preconiza o disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO

Aos aspectos de competência desta Comissão, verifica-se que o projeto se encontra em condições para ser votado, porquanto atende as regras que disciplina a matéria e a sua aprovação, destarte, nesta fase pré eleitoral, possibilitará a elaboração do orçamento de acordo com as necessidades financeiras desta Casa.

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer, sob críticas, que respeitosamente submetemos a apreciação do Douto Plenário

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 06 de Agosto de 2012

IGOR SOARES EBERT
Presidente

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Vice-Presidente

MARCOS FERREIRA GODOY
Membro e Relator

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 07 de agosto de 2012.

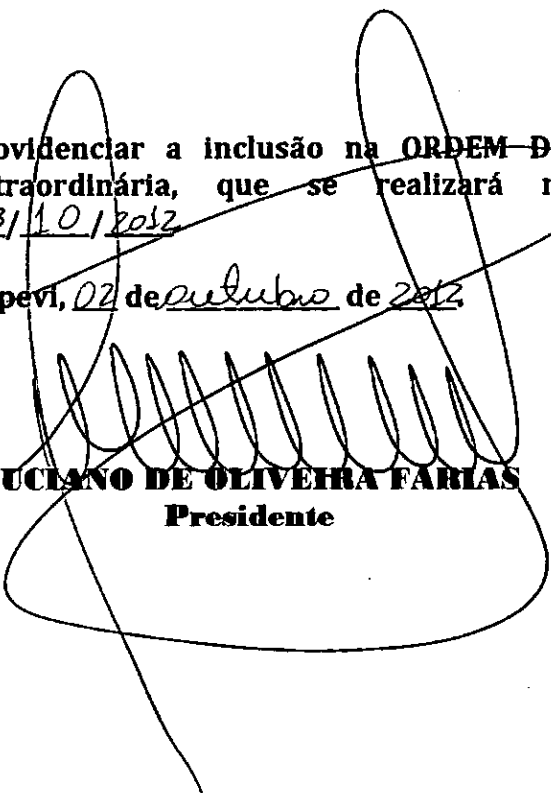


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ~~ORDEM DO DIA~~ da Sessão Extraordinária, que se realizará no próximo dia 03/10/2012

Itapevi, 02 de outubro de 2012

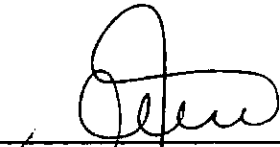

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

JUNTADA

Junto aos autos:

1 - Convocação e Protocolo para Sessão
Extraordinária.

Itapevi, 02 de setembro de 2012.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 13

PROTOCOLO

Recebi Convocação para a 4ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de outubro de 2012.

Mesa:

Presidente:- Luciano de Oliveira Farias

Vice-Presidente:- Igor Soares Ebert

1º Secretário:- Flaudio Azevedo Lima

2º Secretário:- Adilson Peres

3º Secretário:- Marcos Ferreira Godoy

Vereadores:

Akdenis Mohamad Kourani

Cláudio Dutra Barros:-

Eduardo Sanches Casagrande:-

Julio César Portela :-

Paulo Rogério de Almeida:-

Roberval Luiz Mendes da Silva:-

Silas Pinheiro da Silva:-

Sônia Regina de Oliveira Salvarani:-

Itapevi, 02 de outubro de 2012.

Fernando Teodoro Alves
Coordenador do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 14 a

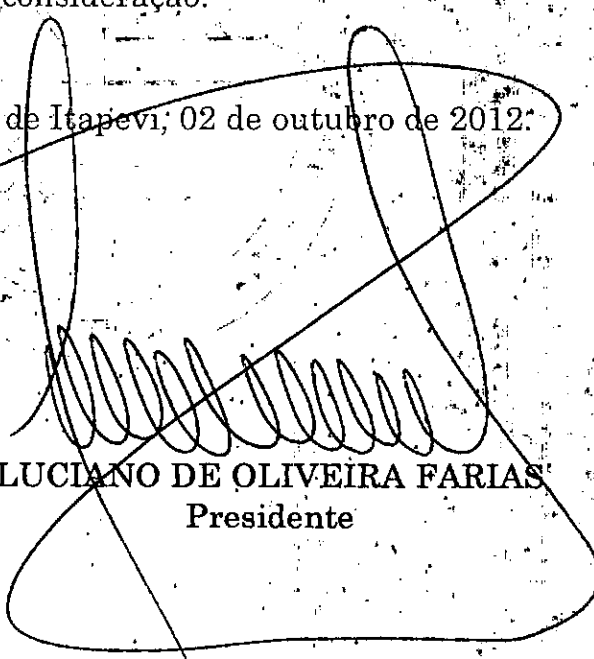
Convocação

De acordo com o Art. 22 da Lei Orgânica e demais normas legais vigentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), **CONVOCO** Vossa Excelência para participar da Sessão Extraordinária, a realizar-se aos 03 dias do mês de outubro de 2012 às 9h (nove horas), para discussão e votação das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 007/2012 - do Legislativo; e Projeto de Resolução nº 014/2011, que se encontram em pauta neste Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Itapevi, 02 de outubro de 2012.

Atenciosamente,

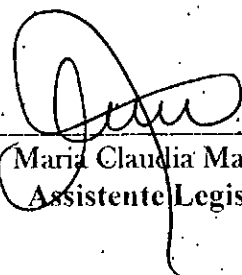

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- 1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 007/12, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
- 2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 031/12, referente ao Projeto de Lei nº 007/12, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 03 de outubro de 2012.

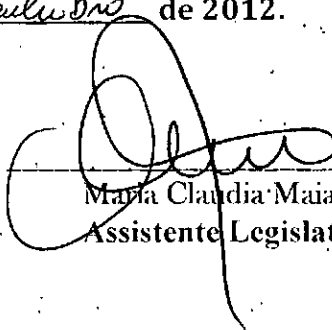


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.160, de 05, de outubro, de 2012, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 05 de outubro de 2012.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 16.º

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 03/10/12

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 007 / 2012

EMENDA Nº / AO PROJETO DE LEI Nº /

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /

MOÇÃO Nº /

REQUERIMENTO Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADILSON PERES	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	☐	☐	☒	☐
☐	IGOR SOARES EBERT	☐	☐	☒	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☐	☐
☐	MARCOS FERREIRA GODOY	☐	☐	☒	☐
☐	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SILAS PINHEIRO DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

9

3


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 120

AUTÓGRAFO Nº 037/2012

Projeto de Lei nº 007/2012 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: ADILSON PERES (PT), AKDENIS MOHAMAD KOURANI (PSD), CLAUDIO DUTRA BARROS (PT), EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (PRB), FLAUDIO AZEVEDO LIMAS (PT), IGOR SOARES EBERT (PSC), JULIO CESAR PORTELA (PP), LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PSD), MARCOS FERREIRA AGODOY (PSD), PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PV), ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA (PP), SILAS PINHEIRO DA SILVA (PRB) E SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI (PTB).

RECEBI
05/10/2012
Secretaria de Governo

"FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O subsídio mensal para a gestão 2013/2016, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itapevi, a serem pagos em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, serão os seguintes:

I - Ao Prefeito, o subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II - Ao Vice Prefeito, o subsídio mensal no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); e

III - Aos Secretários Municipais, o subsídio no valor de 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O servidor público Municipal, nomeado para exercer cargo de Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 16.00

Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º - Aos subsídios de que tratam esta Lei, será assegurada a revisão geral anual, mediante Lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado os limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 3º - Fica instituído o décimo terceiro salário aos vereadores, a serem pagos nas mesmas condições e requisitos fixados par os demais servidores públicos do Município.

Art. 4º - Os valores dos subsídios e o décimo terceiro salário, instituído e fixados nesta lei, ficam adstritos aos parâmetros e limites dispostos na Constituição Federal, em especial, aos artigos 29-A, § 1º, e art. 37, incisos X, XI e XV.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itapevi.

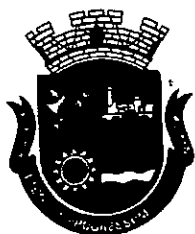
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de outubro de 2012.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

ADILSON PERES
2º Secretário

Nathália Tamborra D. Chaves
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 19.2

LEI Nº 2.160, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS
VEREADORES SRS. ADILSON PERES -
PT, AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD,
CLÁUDIO DUTRA BARROS - PT, EDUARDO
SANCHES CASAGRANDE - PRB, FLÁUDIO
AZEVEDO LIMAS - PT, IGOR SOARES
EBERT - PSC, JÚLIO CÉSAR PORTELA -
PP, LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS -
PSD, MARCOS FERREIRA GODOY - PSD,
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA - PV,
ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA -
PP, SILAS PINHEIRO DA SILVA - PRB
E SRA. SONIA REGINA DE OLIVEIRA
SALVARANI - PTB.)

(FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A
GESTÃO 2013/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER,
Prefeita do Município de
Itapevi/SP, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal para a
gestão 2013/2016, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos
Secretários Municipais de Itapevi, a serem pagos em
parcela única, vedada a percepção de qualquer
gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de
representação ou outra espécie remuneratória, serão os
seguintes:

I - Ao Prefeito, o subsídio mensal
no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);

II - Ao Vice-Prefeito, o subsídio
mensal no valor de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos
reais); e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi

Nº 25.0

III - Aos Secretários Municipais, o subsídio mensal no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único - O servidor público municipal, nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º - Aos subsídios de que tratam esta Lei, será assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado os limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 3º - Fica instituído o décimo terceiro salário aos vereadores, a serem pagos nas mesmas condições e requisitos fixados para os demais servidores públicos do Município.

Art. 4º - Os valores dos subsídios e o décimo terceiro salário, instituídos e fixados nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros e limites dispostos na Constituição Federal, em especial, aos artigos 29-A, §1º e art. 37, incisos X, XI e XV.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itapevi.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de outubro de 2012.

DRA. MARIA RUPE BANEOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de outubro de 2012.

DR. JOSEANDR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO